

CONSELHO ESCOLAR



REGIMENTO INTERNO

Choró – Ce, Maio de 2022.

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 1º - O conselho Escolar é um órgão colegiado permanente de debate e articulação entre os vários segmentos da comunidade escolar com as funções consultiva, deliberativa, fiscalizadora, propositiva e mobilizadora, que integra a estrutura da E.E.F Maria Ida Holanda Dantas Rede Municipal de Ensino de Choró(CE), para deliberar sobre assuntos administrativos, pedagógicos, financeiros e comunitários, com vista a democratização da escola pública e a melhoria da qualidade socialmente referenciada da educação nela ofertada, cujas decisões servirão de recomendação para a gestão da Unidade Escolar, em conformidade com a Lei Municipal Nº 456/2016 de 25 de maio de 2016.

Art. 2º - O Conselho Escolar, integrado por membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos por votação direta tem a seguinte composição:

- I. Diretor da escola (assento nato no Conselho Escolar);
- II. Presidente;
- III. Vice-Presidente
- IV. Secretário(a)
- V. Um professor representante do Ensino Fundamental I(efetivo);
- VI. Um representante dos trabalhadores não docentes
- VII. Um representante de pais ou responsáveis legais do Ensino Fundamental I;
- VIII. Um representante da comunidade local;

§ 1º - O Diretor da escola tem assento nato no Conselho Escolar, mas não poderá exercer o cargo de Presidente ou Vice-presidente deste colegiado, tendo em vista ser presidente da UEX, que será fiscalizada por este.

§ 2º - O representante da comunidade local será indicado pelo Conselho Escolar, mas não poderá exercer cargo de Presidente ou Vice-presidente deste colegiado, tendo como objetivo a articulação entre a escola e comunidade.

§ 3º - Para cada membro titular haverá um suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares, com exceção do gestor ou responsável pela Escola que é membro nato do Conselho Escolar.

Art. 3º - Cabe ao suplente:

- I. Substituir o titular em caso de impedimento;
- II. Completar o mandato do titular em caso de vacância.

Parágrafo único - Caso algum segmento da comunidade escolar tenha a sua representação diminuída, o Conselho providenciará a eleição de novo representante com seu respectivo suplente no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância.

CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO E DO MANDATO

Art. 4º - O Conselho Escolar elegerá entre seus membros a Presidência, vice-presidência e secretário(a), maiores de 18 anos, observado os dispostos nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 3º deste Regimento, escolhidos através de votação secreta.

Art. 5º - As normas para a eleição dos representantes do Conselho Escolar, bem como as necessárias para o seu funcionamento, estão fixadas na Lei nº 456/2016 em seu Art. 08, parágrafos 1º e 2º.

§ 1º Os membros natos do Conselho Escolar terão seus mandatos pelo tempo equivalente ao que permanecerem em suas funções.

§ 2º O mandato dos demais membros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período, se assim for da vontade deste colegiado, do segmento e ainda, do membro em questão.

§ 3º Ocorrerá a vacância de membro do Conselho Escolar por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da escolar ou destituição.

Art. 6º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- a) Destituição pelo plenário por 2/3(dois terços) do Conselho Escolar, mediante representação fundamentada, assegurada a ampla defesa durante o processo de apuração dos fatos;
- b) Faltar, injustificadamente, a 2 (duas) reuniões ordinárias no prazo de 12(doze) meses;
- c) Mais de 3(três) ausências justificadas, no prazo de 12(doze) meses;
- d) Renúncia;
- e) Falecimento;
- f) Perda do vínculo com a escola ou comunidade local;

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º - Compete ao Presidente do Conselho Escolar:

- I. Representar o Conselho sempre que necessário;
- II. Dar posse aos Conselheiros;
- III. Convocar e coordenar as reuniões ordinárias, para aprovação;
- IV. Apresentar Calendário das reuniões ordinárias, para aprovação;
- V. Convocar os Conselheiros para as reuniões extraordinárias do Conselho, informando a pauta das mesmas, num prazo mínimo de 03 (três) dias úteis;
- VI. Dirigir as discussões concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates;
- VII. Manter a ordem dos trabalhos durante o período de votação;
- VIII – fazer cumprir este regimento.

Art. 8º- Compete ao/à Vice-presidente (a):

- I. Substituir o presidente quando se fizer necessário.

Art. 9º- Compete ao/à Secretário (a):

- I. Secretariar as reuniões do Conselho Escolar.

- II. Realizar o registro das reuniões ordinárias e extraordinárias através de atas, as quais deverão ser após leitura e aprovação assinadas pelos conselheiros presentes;
- III. Transmitir aos membros os avisos de convocações do Conselheiro quando autorizado/a pelo Presidente (a);
- IV. Ter sob sua responsabilidade toda a documentação do Conselheiro;
- V. Incumbir-se das demais tarefas inerentes à Secretaria, quando solicitado (a) pela Presidência do Conselho.

Art. 10 - Compete ao Conselho escolar da Unidade de Ensino:

- I. Elaborar e aprovar seu regimento;
- II. Apreciar o calendário escolar, no que competir à Unidade de Ensino, observando a legislação vigente e fiscalizar seu cumprimento;
- III. Participar o processo de discussão, elaboração ou alteração do REGIMENTO ESCOLAR, incluindo nele às competências do Conselho Escolar;
- IV. Convocar Assembléias Gerais dos segmentos da comunidade escolar ou de seus segmentos, quando houver a necessidade de discussão de algum assunto pertinente a sua competência;
- V. Avaliar o desempenho da escola, considerando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;
- VI. Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (evasão, aprovação, reprovação, aprendizagem, entre outros), propondo quando necessário, ações pedagógicas e encaminhamentos visando a melhoria da qualidade social da educação escolar;
- VII. Criar e garantir formas de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na construção, execução e avaliação do projeto político-pedagógico da Unidade Escolar;
- VIII. Buscar formação continuada dos conselheiros escolares, visando ampliar a qualificação de sua atuação;
- IX. Sugerir, quando necessário, modificação e aprovar o plano administrativo anual elaborado pela direção da escola sobre a programação e aplicação dos recursos para a manutenção e conservação da escola;
- X. Fiscalizar a gestão administrativa – pedagógica e financeira da unidade escolar;
- XI. Analisar, aprovar e divulgar a prestação de contas de todos os recursos financeiros da escola, com o objetivo de apresentar a comunidade escolar informações referentes ao uso dos recursos, resultados obtidos e a qualidade dos serviços prestados;
- XII. Promover uma relação de intercâmbio com outros Conselhos Escolares;
- XIII. Mobilizar campanhas de esclarecimento sobre o zelo e conservação do patrimônio público;
- XIV. Propor e coordenar a discussão do currículo junto aos segmentos da comunidade de Ensino, respeitada a legislação vigente;
- XV. Escolha os membros da comissão eleitoral que dirigirá o processo de eleição dos membros do Conselho Escolar;
- XVI. Encaminhar consultas aos órgãos e setores competentes, através de questões específicas sobre os assuntos, podendo os consultados comparecerem ao Conselho Escolar para prestar esclarecimentos, sem, no entanto ser dispensada a resposta escrita as questões formuladas;
- XVII. Os atos do Conselho Escolar deverão ser divulgados através de mural existente, na escola, para este fim.
- XVIII. Oportunizar aos membros do conselho a palavra facultativa sobre assuntos relacionados a escola.

CAPÍTULO VI DAS VOTAÇÕES

Art. 17 – Todas as matérias levadas à apreciação do Conselho serão decididas, preferencialmente, por consenso.

§ 1º - Não havendo consenso, as matérias serão submetidas à votação.

§ 2º - Não será permitido o voto por procuração.

§ 3º - Na ausência do membro titular do conselho seu respectivo suplente terá direito ao voto.

Art. 18 – As matérias submetidas à votação serão aprovadas por maioria simples de votos entre os conselheiros presentes.

Parágrafo Único – Cabe ao Presidente do Conselho, também o voto de desempate.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19– O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Escolar e publicação em mural da escola ou em Jornal de circulação local.

Publique-se!
Divulgue-se!
Cumpra-se!

Teresa de Sá de Santa Rosa do
Diretor(a) da Escola

AURICELIO ALVES DE SOUSA.
Presidente

Regina Lígia Oliveira de Queiroz
Vice-Presidente

Renato Lima Marques.
Secretária(o)

Maria Luciene de Queiroz Souza
Um professor representante do Ensino Fundamental I (efetivo)

Antônio Esandeman da Silva do Nascimento
Um representante dos trabalhadores não docentes (efetivo)

João José Márcio Dantas
Um representante de pais ou responsáveis legais do Ensino Fundamental I

Beuno De Silva Lima
Um representante da comunidade local

Escola de Ensino Fundamental Maria Ida Holanda Dantas.

Rua: universitária,324 Cidade Nova CNPJ:11.121.576/0001-23

Ata nº 01 /2022

Aos 16 dias do mês de maio de 2022, reuniram-se na sala da direção da referida escola, as 08;00 horas da manhã, a Comunidade Escolar para a constituição e posse dos membros do Conselho Escolar da Escola de Ensino Fundamental Maria Ida Holanda Dantas. A senhora diretora, Tereza de Fátima dos Santos Bernardo, deu as boas-vindas aos presentes e iniciou esta reunião apresentando aos participantes o Estatuto do referido Conselho Escolar, fazendo uma leitura minuciosa e esclarecendo a função de cada segmento. Em seguida foi esclarecido ainda que, esta composição terá validade por 02 anos, podendo ser reconduzida por mais 02 anos, se for da vontade da comunidade escolar. Depois de esclarecidas todas as dúvidas, passou-se a indicação dos membros. O conselho escolar que estará vigorando até 16 de maio de 2024, foi composto da seguinte forma:

Diretora nato: Tereza de Fátima dos Santos Bernardo

Presidente: Auricelio Alves de Sousa, RG:2018297840-5 e CPF:600.774.663-14

Vice-presidente: Regina Célia Oliveira de Queiroz, RG:2001098002596
CPF:502.616.903-10

Secretário: Renato Lima Marques, RG:20073897889 CPF: 604.637.463-41

Suplente: Kátia Maria Carneiro da Silva, RG: 90002214283 CPF: 720.186.903-53

Representante do Fundamental I: Maria Luciene de Queiroz Sousa, RG:20088490313
CPF:209.132.653-49

Suplente: Erivalda Sousa Damasceno, RG: 329230698 CPF: 978.965.943-15

Representante dos Funcionários: Antônio Lindomar da Silva do Nascimento, RG:
2006015167070 CPF: 074.012.113-86

Suplente: Marivone da Silva Bezerra RG: 2005005067890 CPF: 933.529.303-25

Representante de Pais: Francisco José Inácio Dantas, RG:2001098003983 CPF:
037.342.923-10

Suplente: Viviane Maria de Sousa, RG:204015004485 CPF:600.770.543-93

Representante da Comunidade Local: Bruno da Silva Lima, RG:2007688731-0
CPF:060.131.993-10

Sendo todos os membros indicados e aprovados pela Comunidade Escolar e consciente de suas funções e responsabilidades junto ao Conselho, e sem mais nada a acrescentar, a reunião deu-se por encerrada as 9:00 horas, a ata foi lavrada por mim, Kátia Maria Carneiro da Silva, secretária desta Escola, e depois de lida e aprovada, seguirá devidamente assinada pelos os presentes.

Tereza de Fátima dos Santos Bernardo

AURICELIO ALVES DE SOUSA.

Regina Célia Oliveira de Queiroz

Benedito da Silva Lima
Renato Lima Marques
Kátia Maria Carneiro da Silva
Maria Luciene de Queiroz Souza
Erivalda Sousa Damasceno
Antônio Escondiman da Silva do Nascimento
Manivone da Silva Bezerra
João José Inácio Santos
Rilviane Maria de Sousa

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 11 - O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando for necessário, podendo ser a sua convocação:

- a) Pelo Presidente ou
- b) Por requisição da metade mais um de seus membros.

Parágrafo único. As funções dos membros de Conselho Escolar não será remunerada.

Art. 12 – O Conselho Escolar funcionará somente com quórum mínimo de metade mais 01 (um) de seus membros titulares.

§ 1º O suplente só fará parte deste “quorum” na ausência do titular.

§ 2º O “quorum” será apurado, no início da reunião, pela assinatura dos Conselhos na lista de presença.

Art. 13 – A abertura da reunião dar-se-á com a presença do número regimental de Conselheiros e com a leitura da Ata da reunião anterior, feita pelo (a) Secretário (a) do Conselho, Ata esta que será submetida à aprovação.

Art. 14 – As reuniões do Conselho serão abertas à participação da comunidade escolar, por intermédio de suas representações, porém sem direito a voto.

§ 1º - Serão válidas as deliberações no Conselho Escolar tomadas por metade mais 01 (um) dos votos dos presentes à reunião.

§ 2º - O suplente eleito, presente, também terá direito a voto mesmo na presença do titular.

§ 3º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Escolar bem como as Assembléias deverão ser registradas em atas, em livro próprio.

CAPÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES

Art. 15 – O Presidente do Conselho Escolar, bem como qualquer Conselho presente à reunião é competente para apresentar proposição, devendo sempre formulá-las com clareza e objetividade.

§ 1º - As proposições têm que ter pertinência com as matérias colocadas em pauta.

§ 2º - As proposições apresentadas ao Conselho na forma regimental serão acolhidas pelo Presidente que determinará a sua exposição, discussão e, se for o caso, a sua votação.

Art. 16 – As proposição serão debatidas pelos Conselheiros que expressamente se manifestarem pela ordem de inscrição junto à Presidência do Conselho.